

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

PROCESSO N°: 672/67 - C.E.E.

INTERESSADO: FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE TAUBATÉ

ASSUNTO : Relatório anual - relativo ao exercício de 1966.

P A R E C E R N° 685/67

1. Remete o Senhor Diretor da FFCL de Taubaté, ao CEE. "cópia do Relatório anual... que foi remetido à Diretor do Ensino Secundário, conforme determina o Parecer n° 390/64, do Egrégio Conselho Federal de Educação .."

2. Quer parecer-nos que a informação acima contem dois equívocos: o 12 está quando diz : "remetido à Diretoria do Ensino Secundário.", realmente, não consta em lugar algum que o Relatório anual dos Institutos Superiores devam ser remetidos à Diretoria do Ensino Secundário, em segundo lugar, o Parecer n° 390/64 (Documenta, n° 33, janeiro - 1965, pg. 68) versa assunto totalmente diverso, sem relação alguma com o caso de Taubaté.

Se se tratar de remessa de Relatório à Diretoria do Ensino Superior para depois ser encaminhado ao CEE, como é bastante provável no caso em apreço, convém saber que, encontrando-se agora a FFCL de Taubaté sob a jurisdição do CEE torna-se desnecessário qualquer entendimento com o CFE.

3. Segue o Relatório as normas preconizadas da nossa Resolução n. 40/66. Somos, pois pela sua aprovação, smj.

Em 17/7/1967

a) Mons. Emílio José Salim
Relator